

## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.028/2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 2.759, DE 08 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito Municipal de Linhares, Lucas Scaramussa, a saber:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar para R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) o valor mensal do ticket alimentação, previsto na Lei nº 2.759, de 08 de abril de 2008, dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI, a partir do mês de abril de 2025, passando o parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.759, de 08 de abril de 2008, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. O valor mensal do ticket alimentação será de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), a partir do mês de abril de 2025.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira Presidente



